



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE
Rodovia BR-364, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630

**ESCLARECIMENTOS 01 DO CONVITE 01/2017-SR/PF/AC
CEL/SR/PF/AC**

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em participar do CONVITE 01/2017-SR/PF/AC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, conforme se segue:

- 1) Para realizar a vistoria, a pessoa indicada pela empresa pode apresentar uma autorização simples? Se não for feita a vistoria o licitante será inabilitado do certame?**

RESPOSTA:

- a) Em relação à indicação de representante para realizar a vistoria, o edital prevê como se segue:

8.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Assim, será aceita autorização simples, acompanhada de cópia do documento pessoal do representante legal da empresa que a subscrever.

- b) Quanto à obrigatoriedade, nos termos do item 10 do Projeto Básico, a vistoria não é facultativa, conforme se segue:

10.1 Será facultado ao licitante realizar vistoria prévia no local onde será executado o serviço, para que possa ter total conhecimento da condição ambiental e técnica. Esta vistoria deverá propiciar o levantamento das informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.

Contudo, nos termos do item 8.1.3 do Edital do Convite,

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

Rio Branco/AC, 13 de dezembro de 2017.


Clediane Tamandaré Gonçalves de Oliveira
Agente Administrativo de Polícia Federal – 12.776
Presidente da CEL/SR/PF/AC